

DECRETO Nº 032, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera e prorroga os Decretos 019 de 16 de março de 2020, Decreto 021 de 20 de março de 2020, e Decreto nº 026 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Iaciara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Iaciara;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19

**CONSIDERANDO** que no município não tem nenhum caso confirmado de pessoas contaminadas pelo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem como aos comerciantes o exercício de suas atividades, de

forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de Iaciara, com a aplicação de medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada por este Decreto, sendo instituídas/prorrogadas pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, todas as medidas constantes no Decreto nº 026, de 03 de abril de 2020.

**Art. 2º** - O artigo 5º, § 3º e o artigo 7º do Decreto 026, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.5º**

.....

.....

§3º Os locais de aglomeração de pessoas, tais como; feiras livres, espaços esportivos, bares, e outros locais comerciais que venham aglomerar pessoas ficam proibidos de abrirem pelo prazo estabelecido neste decreto, contados a partir do dia 23 de abril de 2020.

**Art.7º**

.....

.....

IX - borracharias, oficinas mecânicas, casas agropecuárias, lojas de materiais de construção, lojas de autopeças, venda de pneus e seus insumos;

X - atividades administrativas das instituições de ensino públicos e privadas

XI - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XII - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral na Justiça do Estado de Goiás;

XIII - lojas de roupas, celulares e calçados;

XIV - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XV - atividades religiosas sem prejuízo da observância, no que couber das normas gerais previstas nesse decreto, especialmente no que tange a vedação de aglomeração, disponibilização de produtos de higienização, espaçamento de 2 (dois) metros ente membros, vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



XVI - academias poderão abrir com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo adotar as medias sanitárias determinadas neste Decreto.

Paragrafo único - Os estabelecimentos cujas as atividades foram excetuadas por este Decreto sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o Comitê de Gestão de Crise Coronavirus Covid-19, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores, e usuários que não estejam utilizando mascaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoolicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saída de vestuários, corredores de acesso de linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - Intensificar a limpeza da superfície dos ambientes com detergente neutro ( quando material da superfície permitir), e, após, desinfecionar, com álcool 70% ( setenta por cento) ou solução de agua sanitária 1% ( um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.

IV - demais medidas sanitárias atinentes ao combate do Covid-19.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

Haicer Sebastião Pereira Lima  
Prefeito Municipal